

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 28 DE JULHO DE 2021

Autoriza o recebimento de bem imóvel pelo Município, a título de doação, autoriza a alteração de traçado de Estrada Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Pinto Bandeira autorizado a receber, por doação, visando à implantação de estrada, o bem imóvel a seguir descrito e caracterizado: *"Uma área de terras, com 9.781,92m² (nove mil, setecentos e oitenta e um vírgula noventa e dois metros quadrados), constituído dos lotes rurais números cinco (5), seis (6) e sete (7) da Linha Amadeu, no Município de Pinto Bandeira, localizado conforme mapa anexo"*.

Parágrafo Único. As despesas relacionadas com a transferência do bem descrito neste artigo serão suportadas pelo Município.

Art. 2º O imóvel ora recebido em doação pertence a Don Giovanni Indústria e Comércio de Bebidas Ltda, conforme Matrícula nº 17.433, Livro 02 do Registro de Imóveis de Bento Gonçalves.

Art. 3º Por ocasião da doação fica autorizada a alteração de traçado da Estrada Linha Amadeu, conforme mapa anexo.

Art. 4º A área de 5.856,15m² (cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis vírgula quinze metros quadrados) relativa a Estrada existente permanecerá no imóvel de Matrícula nº 17.433 do Registro de Imóveis de Bento Gonçalves, de Don Giovanni Indústria e Comércio de Bebidas Ltda, incorporando-se, de fato, à propriedade desta após a liberação da estrada a ser implantada, em compensação a

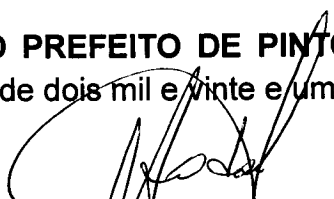


**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

área doada referida no art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.



HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa autorização legislativa para recebimento de área, em doação, visando à implantação de estrada, bem como a alteração do traçado da Estrada Linha Amadeu, já existente.

A alteração do traçado da via mediante o recebimento de área em doação é importante para melhor adequação do sistema viário do Município, e, conseqüentemente da trafegabilidade no local, conforme exposto no parecer técnico E002/2021, anexo ao presente projeto.

De tal sorte, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e aprovado face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Da: Gabinete do Prefeito

Para: DON GIOVANNI, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA

Protocolo: 341/2021

Assunto: **ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA PARA ALTERAÇÃO DE TRAÇADO**

PARECER

E002/2021

Na análise do processo 2021/341, do qual solicita-se pedido de análise de viabilidade técnica para alteração de traçado da estrada Linha Amadeu, é despachado o seguinte parecer.

Houve concordância em relação aos benefícios viários citados na proposta, abaixo serão apresentados alguns pontos importantes:

- Haveria um maior número de moradores beneficiados diretamente com a mudança de trecho, porque a estrada passaria na divisa das colônias, no atual trecho da Estrada Linha Amadeu haveria apenas um único beneficiário direto.
- O aumento do recuo da estrada em relação à pousada/vinícola Don Giovanni será benéfico na questão de mitigar a interferência de seus colaboradores na movimentação de veículos e cargas, e, também, para resolver o problema de visualização do encontro da Estrada Nacional 28 com a Estrada Linha Amadeu, onde quem entra na via, não tem a visualização necessária para realizar a conversão em segurança.
- O município irá receber uma estrada com menos ondulações do que a atual, melhorando a visualização e a trafegabilidade dos usuários da via.
- O novo traçado da estrada servirá como escoamento da produção para os imóveis que atualmente não possuem estrada para a via pública.

Utilizando como parâmetro as Normas de Projetos Geométricos de rodovias e Projeto Geométrico de Interseções, ambos do DAER, o município de Pinto Bandeira **DEFERE** o anteprojeto apresentado, porém seguem observações e diretrizes referentes as pendências apresentadas no parecer 01/2021, do protocolo 309/2021:

- (1) Foram apontados questionamentos referentes à Classe utilizada para o trecho, diferente do que foi descrito, a classe enquadrada foi a III, e essa classe contém as mesmas características técnicas das rodovias vicinais classe A, a única exceção foi a utilização da classe II no parâmetro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

de raio mínimo das curvas, levando em consideração a via de maneira global, onde o trecho futuramente poderia servir descarregando o trânsito, já que se trata de uma via de ligação entre municípios. Porém o município de Pinto Bandeira aceita a justificativa de que executar o raio de 80 metros iria onerar o projeto, sendo que para executar esse raio haveria a necessidade de realizar um grande volume de aterro no deslocamento da estrada. Então o município de Pinto Bandeira reitera que considera esse raio de curvatura o único ponto desfavorável do anteprojeto, levando em consideração que a antiga via tinha um raio de curvatura que possibilitava até 60km/h no trecho da curva (com distância de visualização suficiente para realizar o ingresso na estrada Linha Amadeu com segurança), na proposta da estrada em estudo, irá se limitar a velocidade de 40km/h no trecho da curva, o que em um futuro próximo poderá restringir o fluxo de trânsito da via. Ainda assim o município de Pinto Bandeira considera que os pontos favoráveis da troca da via seriam preponderantes em relação aos pontos desfavoráveis;

(2) Referente à exigência de responsável técnico para projeto e execução dos serviços de projeto geométrico, topografia, terraplanagem e drenagem, o início das obras ficará condicionado a apresentação das ART's, as mesmas poderão ser entregues quando o projeto executivo estiver em andamento;

(3) O trecho precisará ser entregue nos mesmos moldes da estrada que estaremos cedendo, portanto necessitará de compactação com rolo pé de carneiro e rolo chapa ou de pneus;

NOTA 01: Referente a questões ambientais e jurídicas, consultar os setores competentes.

NOTA 02: O município não se responsabilizará pelos custos referentes a execução deste projeto, só se responsabilizará com os custos de uma futura pavimentação do trecho.

Pinto Bandeira, 16 de junho de 2021.



ROGER SGANZERLA
Engenheiro Civil CREA RS 229626
Município de Pinto Bandeira